
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.130/2025

LEI Nº 3.130/2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social e segurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA é parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal e tem por finalidade:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
- II – deliberar sobre diretrizes, prioridades e metas do Plano Municipal de SAN;
- III – exercer o controle social e acompanhar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O COMSEA será composto por representantes:

- I – do Poder Público Municipal, indicado pelas respectivas secretarias;
- II – da sociedade civil, com atuação reconhecida na área de segurança alimentar e nutricional, eleitos em plenária específica.

§1º A composição será paritária, com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A nomeação dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O COMSEA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMSEA

Art. 4º Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de SAN;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à área;
- IV – convocar e coordenar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – articular-se com outros conselhos setoriais;
- VI – emitir recomendações e pareceres sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da Lei que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.

São Lourenço da Mata, 20 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:F5DD447A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2025. Edição 3913
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>